



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01
R. Manoel Severo, Centro, Bom Lugar/MA, CEP 65704-000

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Bom Lugar - MA

APROVADO

Em 15/12/2025

Horacião de F. D. Sousa

Francisco de S. M. Silva

Nº VOTAÇÃO

Altera o § 2º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Bom Lugar/MA, para adequá-lo ao art. 29, IV, "a", da Constituição Federal, e dá outra providência.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes, submete à deliberação do Plenário a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O § 2º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Bom Lugar passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 18 (...)

(...)

§ 2º A Câmara Municipal de Bom Lugar será composta por 9 (nove) Vereadores, em conformidade com a atual população do Município e em estrita observância ao limite constitucional estabelecido no Art. 29, inciso IV, alínea 'a', da Constituição Federal e no Art. 152 da Constituição Estadual.

Art. 2º. A alteração promovida por esta Emenda não implicará modificação na composição da atual legislatura, preservando-se integralmente o número de membros atualmente em exercício, produzindo efeitos somente para as eleições subseqüentes.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Remuneração do Vereador

Francisco de S. M. Silva

Silvana Bezerra Miranda Silva



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

CNPJ: 01.616.261/0001-01

R. Manoel Severo, Centro, Bom Lugar/MA, CEP 65704-000

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Lugar/MA, 04 de dezembro de 2025.

MARCELO DE BRITO DAMASCENA

Presidente da Câmara Municipal de Bom Lugar/MA

Raimundo Pedro de Jesus da Silva

Vereador

Silvana Bezerra Miranda Silva

Vereadora

Francisco Medeiros da Silva

Vereador



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

CNPJ: 01.616.261/0001-01

R. Manoel Severo, Centro, Bom Lugar/MA, CEP 65704-000

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Bom Lugar/MA tem por finalidade **adequar a redação do § 2º do art. 18**, ajustando o número de membros da Câmara Municipal ao que dispõe a Constituição Federal.

Atualmente, a Lei Orgânica estabelece que o número de Vereadores seria fixado pela Justiça Eleitoral, o que contraria a ordem constitucional vigente, que determina que compete ao Município, por meio de sua Lei Orgânica, fixar o número de parlamentares, observadas as faixas populacionais estabelecidas pelo art. 29, inciso IV, da Constituição da República.

O texto atualmente em vigor cita, ainda, equivocadamente o “*art. 26, IV, da Constituição Federal*”, quando o correto é o art. 29, IV, que define as faixas populacionais e os respectivos limites de composição das Câmaras Municipais.

Considerando que o Censo Demográfico de 2022 apontou que o Município de Bom Lugar possui contingente populacional de **12.212 (doze mil duzentos e doze) habitantes**, a Constituição Federal determina que a Câmara Municipal de municípios com até 15.000 habitantes deve ser composta por **9 (nove) Vereadores**, nos termos da alínea “a” do inciso IV do art. 29.

Ademais, a Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal expediu a Recomendação nº 10002/2025 – 2ªPJESPBAC, nos autos do Procedimento nº 001907-257/2025, apontando a necessidade dessa alteração legislativa.

A Promotoria de Justiça consignou que o número de Vereadores atual não está em conformidade com o art. 29 da Constituição Federal, que a população atual exige a redução para 9 (nove) vereadores, que a Lei Orgânica contém equívoco material ao referir-se ao art. 26 da CF, quando deveria mencionar o art. 29, e que é dever da Câmara Municipal promover a imediata correção do texto e a adequação do quantitativo de parlamentares.



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

CNPJ: 01.616.261/0001-01

R. Manoel Severo, Centro, Bom Lugar/MA, CEP 65704-000

Ressalte-se que a redução do número de Vereadores não produzirá quaisquer efeitos sobre a legislatura atual, preservando-se a composição vigente, o mandato dos parlamentares diplomados, a estabilidade institucional e a segurança jurídica do Parlamento Municipal. A alteração somente incidirá a partir das próximas eleições municipais.

Diante de todos esses fundamentos, submeto a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica à consideração dos nobres Parlamentares, confiante de sua aprovação para garantir ao Município de Bom Lugar conformidade plena com a ordem constitucional.

Câmara Municipal de Bom Lugar/MA, 04 de dezembro de 2025.

MARCELO DE BRITO DAMASCENA

Presidente da Câmara Municipal de Bom Lugar/MA

Raimundo Pedro de Jesus da Silva

Vereador

Silvana Bezerra Miranda Silva

Vereadora

Francisco Medeiros da Silva

Vereador